



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2025

Dispõe sobre a instituição do Banco Virtual Municipal de Leite Materno, por meio de aplicativo para gerenciamento de doações de leite humano para uso na Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga-SP, o Banco Virtual Municipal de Leite Materno (doravante denominado “Banco Virtual”), com o objetivo de operacionalizar, por meio de aplicativo móvel e/ou plataforma digital, as doações de leite materno à Rede Pública Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente o Projeto de Lei Federal nº 870/2022, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º São finalidades do Banco Virtual Municipal de Leite Materno:

- I – Facilitar o cadastro de doadoras de leite materno em condições clínicas adequadas, conforme normas sanitárias;
- II – Permitir que a doadora indique local, data e horário para coleta domiciliar ou pontos de coleta fixos mantidos pelo Município;
- III – Registrar informações necessárias, como dados pessoais, resultados de exames (quando pertinentes) e orientações sobre coleta e conservação do leite;
- IV – Fornecer orientação técnica à doadora quanto à coleta, armazenamento e transporte do leite;
- V – Gerenciar a logística de retirada, transporte, processamento, armazenamento e distribuição do leite doado, assegurando padrões de qualidade e segurança;
- VI – Garantir que o leite humano doado seja disponibilizado prioritariamente para recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou em situação clínica que exija;
- VII – Promover campanhas de sensibilização e educação em saúde sobre a importância da doação de leite materno.

Art. 3º A estrutura e o funcionamento do Banco Virtual observarão as seguintes diretrizes:

- I – O Banco Virtual será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O Município poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações não governamentais e entidades privadas para apoio técnico, operacional e logístico;
- III – O Município disponibilizará pontos de coleta física, adequados para receber o leite doado, com conservação adequada, ou realizará coleta domiciliar mediante solicitação via aplicativo;
- IV – Haverá equipe de profissionais de saúde responsáveis pela triagem, controle de qualidade, pasteurização (se aplicável) e distribuição do leite;
- V – A plataforma e/ou aplicativo deverá garantir segurança, privacidade e confidencialidade dos dados das doadoras, em conformidade com a LGPD e com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Constituem obrigações do Município:

- I – Assegurar os recursos orçamentários necessários à implementação e manutenção do Banco Virtual;
- II – Regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação;



- III – Manter registro atualizado de doadoras, estoques e demandas da Rede Municipal de Saúde;
- IV – Promover capacitação permanente dos profissionais envolvidos;
- V – Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, de qualidade e de proteção de dados pessoais;
- VI – Encaminhar relatório anual de execução e resultados do Banco Virtual à Câmara Municipal, para fins de controle externo e transparência pública, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 5º A doação, transporte e utilização do leite materno observarão os seguintes princípios:

- I – A doação será voluntária, gratuita e altruísta;
- II – O transporte obedecerá aos protocolos de segurança e higiene vigentes;
- III – O leite doado será utilizado exclusivamente para fins de saúde pública, com prioridade para hospitais, maternidades e unidades neonatais da Rede Municipal, mediante prescrição médica.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas e ações de incentivo à doação:

- I – Campanhas educativas permanentes sobre aleitamento materno e doação de leite humano;
- II – Concessão de incentivos simbólicos e reconhecimento público às doadoras (como certificados e homenagens), desde que não caracterizem vantagem comercial ou violação do princípio da impessoalidade;
- III – Estímulo à participação comunitária, grupos de apoio à lactação e voluntariado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo constar nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O aleitamento materno é reconhecido como a forma ideal de alimentação para recém-nascidos, especialmente prematuros e de baixo peso, em razão de seus benefícios imunológicos, nutricionais e de desenvolvimento.

O Banco Virtual Municipal de Leite Materno propõe o uso de tecnologia para facilitar o cadastro e o gerenciamento de doações, eliminando barreiras logísticas e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde.

A iniciativa está em plena conformidade com os artigos 30, 31 e 37 da Constituição Federal, pois: trata de assunto de interesse local (art. 30, I e II); prevê mecanismos de controle e transparência perante a Câmara Municipal (art. 31); observa os princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37).



Além disso, respeita as normas do SUS, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo segurança, ética e eficiência na execução do programa.

Diante do exposto, este Projeto de Lei é constitucional, legal e de relevante interesse público, merecendo aprovação por esta Casa Legislativa.

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

